

LEGITIMIDADE E REPRESENTATIVIDADE PARA FALAR PELA COMUNIDADE DA TERRA INDÍGENA BAÍA DOS GUATÓ, PANTANAL DE MATO GROSSO¹

JORGE EREMITES DE OLIVEIRA²

UFPEL, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0001-9148-1054>

RESUMO: *Este artigo apresenta um laudo concluído e encaminhado para o Ministério Público Federal sobre questão relativa a disputas pela legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, localizada no município de Barão de Melgaço, estado de Mato Grosso, Brasil. O assunto é analisado no âmbito da história, cultura, etnicidade, território e organização social do povo Guató na região do Pantanal, e atesta que a ação de pessoas e instituições de fora interferem na dinâmica política interna da comunidade.*

PALAVRAS-CHAVE: *Direito indigenista, identidade étnica, laudo antropológico, Pantanal, povo Guató.*

ABSTRACT: *This article presents a report concluded and forwarded to the Federal Public Ministry on an issue related to disputes over the legitimacy and representation to speak for the community of the Baía dos Guató Indigenous Land, located in the municipality of Barão de Melgaço, state of Mato Grosso, Brazil. The subject is analyzed in the scope of the history, culture, ethnicity, territory, and social organization of the Guató people in the Pantanal region, and attests that the action of people and institutions from outside interfere in the internal political dynamics of the community.*

KEYWORDS: *Indigenous rights, ethnic identity, anthropological report, Pantanal, Guató people.*

¹ Embora o trabalho seja de minha inteira responsabilidade, agradeço a Gustavo Peretti Wagner, Levi Marques Pereira, Marco Antônio Delfino de Almeida e Victoria Georgia Cheuiche de Oliveira pela leitura atenta da versão original do laudo e o envio de importantes comentários.

² Doutor em História/Arqueologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), docente da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e bolsista e produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: eremites@hotmail.com.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Introdução

No presente trabalho apresento o laudo antropológico produzido de maneira gratuita para o Ministério Público Federal em Mato Grosso (MPF-MT), com sede em Cuiabá, em atenção ao OFÍCIO/PR-MT/OPICT n. 996, assinado em 27/03/2023 pelo procurador da república Ricardo Pael Ardenghi, referente à Notícia de Fato n. 1.20.000.000321/2023-61. O parecer técnico-científico foi entregue em 08/04/2023 e trata de um único quesito: “[...] com base em seus estudos e registros sobre o Povo Guató de Mato Grosso, esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a vinculação etno-histórica da senhora Jane Oliveira Guató com o povo da T.I. Baía dos Guatós, bem como se ela possui legitimidade/representatividade para falar pela comunidade indígena em questão?” Por se tratar de uma pergunta sensível e complexa, a questão não pode ser respondida de maneira simplificada, com um mero “sim” ou “não” e algumas linhas explicativas, haja vista a necessidade de situar o assunto em um contexto mais amplo, qual seja, o da história, cultura, etnicidade, território e organização social do povo Guató na região do Pantanal^{3*}.

Para tratar do assunto, baseio-me em experiências adquiridas desde meados dos anos 1990, relativas à realização de estudos sobre etnoarqueologia, etnologia e etno-história do povo Guató. Parte da expertise está registrada em mais de trinta trabalhos, incluindo artigos divulgados em revistas científicas, artigos destinados a jornais e *sites* de notícias, livros, dissertação de mestrado, tese de doutorado e vídeos postados no YouTube, além da orientação e coorientação de monografias defendidas em nível de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*. Todos os trabalhos constam arrolados em meu *Curriculum Vitae*, registrado na Plataforma Lattes do CNPq, muitos dos quais estão disponíveis para acesso gratuito na Internet.

No decorrer do trabalho ora apresentado, merecem destaque os dados contidos no *Laudo pericial de natureza antropológica e histórica sobre a área denominada Terra Indígena Baía dos Guató, localizada no município de Barão de Melgaço, estado de Mato Grosso*, concluído em 2018, conforme consta no Processo n. 0017708-79.2011.4.01.3600 da Justiça Federal em Cuiabá (EREMITES DE OLIVEIRA, 2018). Trata-se uma perícia judicial que analisa, dentre outros assuntos, a situação histórica vivida pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, localizada no município mato-grossense de Barão de Melgaço, área tradicionalmente ocupada e em processo de regularização fundiária^{4*}. Outro trabalho relevante para o entendimento do assunto é a dissertação de mestrado de Jane Regina de Oliveira, também conhecida como “Jane Oliveira Guató”, denominada *Os Guató de Barão de Melgaço e o Programa de*

^{3*} Em relação à versão original do laudo encaminhado ao MPF-MT, este artigo possui pequenas alterações, feitas basicamente com vistas à sua adequação às normas do periódico para o qual foi submetido e com o propósito de não divulgar fotografias e documentos com a imagem de pessoas da comunidade da Terra Indígena (T.I.) Baía dos Guató. Notas de rodapé com comentários acrescidos ao texto original estão marcadas com asterisco (*) após a numeração.

^{4*} Doravante o termo Terra Indígena será indicado pela sigla T.I.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Transferência de Renda para Indígenas (OLIVEIRA, 2023). A monografia foi defendida em 03/04/2023 junto ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em Cuiabá, sob orientação de Liliane Capilé Charbel Novais e minha coorientação (de setembro de 2022 a abril de 2023). Soma-se a esses trabalhos o levantamento de informações na Internet e a análise de fontes escritas obtidas sobre o assunto.

Espero, enfim, contribuir à altura para o esclarecimento e a compreensão dos fatos, com vistas à tomada de decisão por parte do MPF-MT e à deliberação sobre os encaminhamentos que se fizerem necessários em busca de solução para a questão.

Território, identidade e organização social do povo Guató hoje

O Guató é um povo originário historicamente conhecido como canoeiro do Pantanal, região também chamada de *Guadakan* no idioma nativo. Foi inicialmente mencionado por esse apelativo em registros produzidos por europeus desde a primeira metade do século XVI, momento em que espanhóis e aliados indígenas de língua guarani promoveram expedições que atingiram a região pantaneira. Com o tempo, o apelido foi transformado em etnônimo e passou a ser empregado no sentido de nação, povo e gente, equivalente ao termo *Maxéuvy* na língua mãe. Sua presença na bacia hidrográfica do alto curso do rio Paraguai recua a temporalidades imemorais, haja vista que atualmente muitas famílias se percebem como descendentes das antigas populações canoeiras que ali se estabeleceram desde, ao menos, 8.400 anos atrás. Refiro-me a antigos coletivos indígenas que construíram e ocuparam estruturas monticulares chamadas de aterros, aterrados, aterrinhos e outras denominações regionais, como aterrinhos, capões-de-mato, capões-de-aterro e cordilheiras. Tais estruturas são chamadas de *marabohó* no idioma guató e estão diretamente associadas a complexos processos de transformação positiva ou humanização das paisagens locais, inclusive com a criação de solo fértil para o plantio e manejo de várias espécies florísticas. Portanto, a percepção êmica não ocorre ao acaso, pois várias famílias Guató mantêm viva a tradição ou herança cultural de construir e ocupar aterros indígenas na planície pantaneira, como verificado em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (ver SCHMIDT, 1942a, 1942b, 1942c; PALÁCIO, 1984; EREMITES DE OLIVEIRA, 1995, 1996, 1998, 2002, 2003, 2020, 2021, 2022, 2023a, 2023b; PIZZINI, 2004; RIBEIRO, 2005; LEITE e EREMITES DE OLIVEIRA, 2014; FAISSOL, 2020; EREMITES DE OLIVEIRA, MILHEIRA, CUNHA et al., 2020; EREMITES DE OLIVEIRA e MILHEIRA, 2021; EREMITES DE OLIVEIRA e FERREIRA, 2022; SILVA, 2023).

De acordo com estudos realizados por Aryon Dall'Igna Rodrigues e outros linguistas que se orientam por semelhante perspectiva teórico-metodológica, a língua originária do povo Guató está linguisticamente filiada à família linguística guató e ao tronco linguístico macro-jê (RODRIGUES, 1970, 1986; PALÁCIO, 1984; MARTINS, 2011, 2013;

EREMITES DE OLIVEIRA, 2022). No tempo presente, o idioma guató, que registra em si longos processos de contatos interétnicos e uma significativa profundidade temporal, passa por uma situação de obsolescência, embora haja relevantes iniciativas para sua revitalização no âmbito da educação escolar indígena (BALYKOVA e GODOY, 2020). A situação decorre do processo de perda de grande parte do território tradicional, em boa medida usurpado de maneira dolosa e transformado em fazendas de gado desde o primeiro quartel do século XVIII. Com a retomada de uma pequena parte do espaço ancestral, a língua começou a ser aprendida e ensinada em estabelecimentos públicos de ensino básico, como pode ser observado na T.I. Guató (Aldeia Uberaba), município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, e na T.I. Baía dos Guató (Aldeia Aterrado ou Aterrado do Bananal, Aldeia Coqueiro ou Acuri e Aldeia São Benedito), município de Barão de Melgaço, Mato Grosso⁵.

Como é de amplo conhecimento, o bioma Pantanal está situado no interior da bacia hidrográfica do alto curso do rio Paraguai e é reconhecido como a maior área contínua de inundação do globo. Grande parte do território guató abrange áreas alagáveis do vale dos rios Paraguai, Cuiabá, São Lourenço e outros cursos d'água permanentes situados nos estados brasileiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cada qual com seus afluentes, lagoas ou *baías* temporárias e permanentes, canais ou *corixos* etc. Uma parte significativamente menor do território está inserida na porção pantaneira da Bolívia, onde a presença do povo Guató não está oficialmente reconhecida pelo governo do país vizinho. A explicação apresentada não implica a afirmativa de que a existência de todos os Guató esteja restrita aos limites da planície pantaneira, pois na atualidade há a presença de pessoas e famílias que residem, por razões das mais diversas, em localidades situadas para além dos limites da bacia do Alto Paraguai.

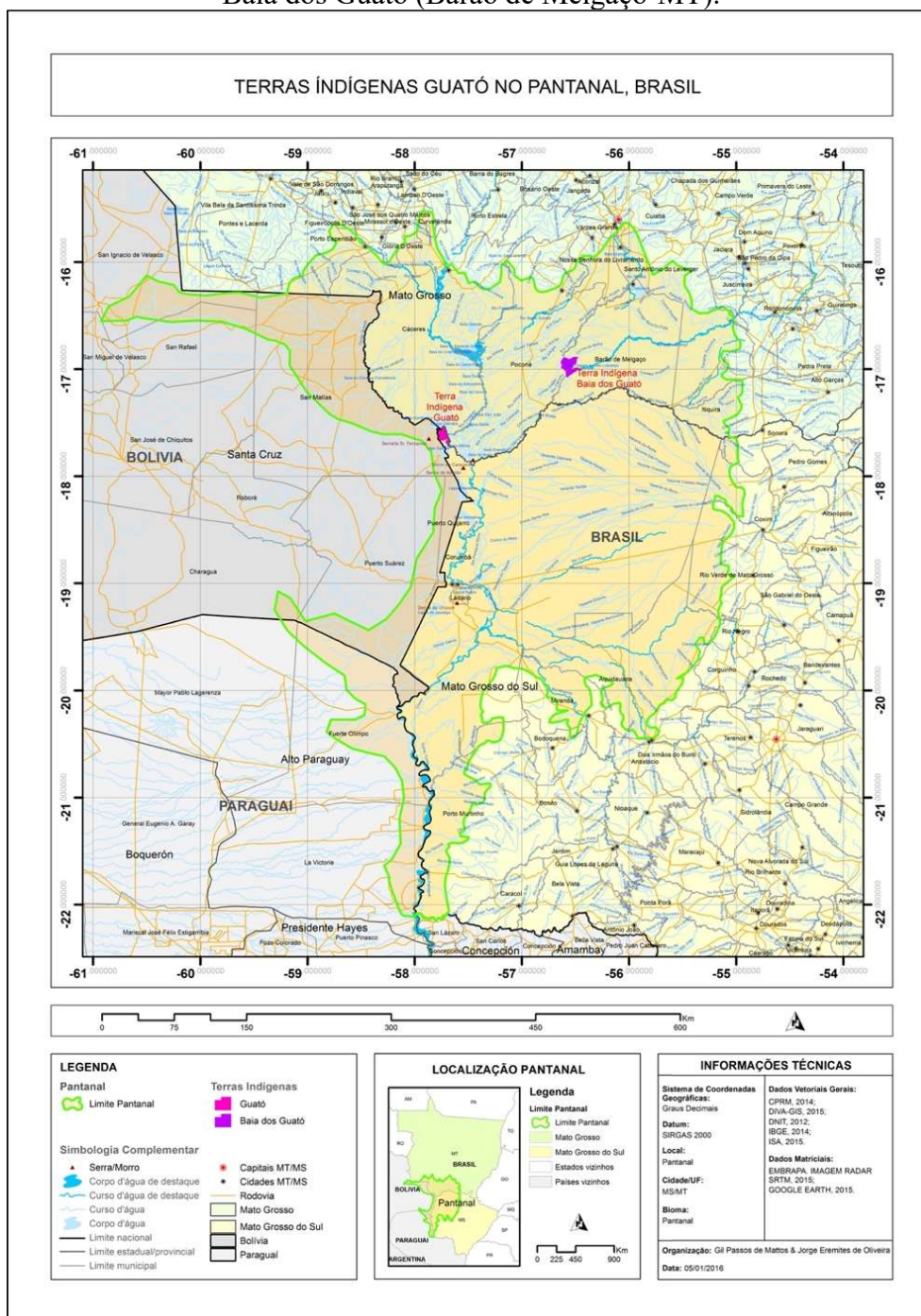
Em termos de organização social, assunto aqui explicado de maneira sucinta, tradicionalmente os Guató se organizavam e continuam a se organizar em redes de relações sociais constituídas a partir de situações históricas particulares, que são dinâmicas no tempo e espaço. Tais redes estão distribuídas espacialmente e marcadas por uma solidariedade superlativa, alianças políticas e relações de parentesco por consanguinidade, adoção e afinidade. Também compreendem relações de pararentesco religioso, como o compadrio, no qual comadres e compadres assumem responsabilidades para com afilhadas e os afilhados, além de “irmãs” e “irmãos” que são membros de igrejas evangélicas. Relações de parentesco por afinidade e pararentesco religioso denotam a permanência de dinâmicas formas de aliança política. Dessas redes fazem parte pessoas, famílias nucleares (pais e filhos), famílias extensas (pais, filhos e outros parentes próximos, como avós e netos) e parentelas (grupos de várias famílias nucleares e extensas, normalmente constituídos por mais de duas gerações e de modo a

⁵ A palmeira acuri é chamada de *midji* na língua guató e às vezes grafada como “miji”. Para saber mais sobre sua importância ao povo Guató no contexto dos processos de humanização das paisagens pantaneiras (ver SCHMIDT, 1951; EREMITES DE OLIVEIRA, 2000, 2012).

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

incorporar parentes por afinidade, inclusive cônjuges, genros e noras não-indígenas) (EREMITES DE OLIVEIRA, 2018)^{6*}.

Figura 1 – Mapa do Pantanal com a localização da T.I. Guató (Corumbá-MS) e da T.I. Baía dos Guató (Barão de Melgaço-MT).

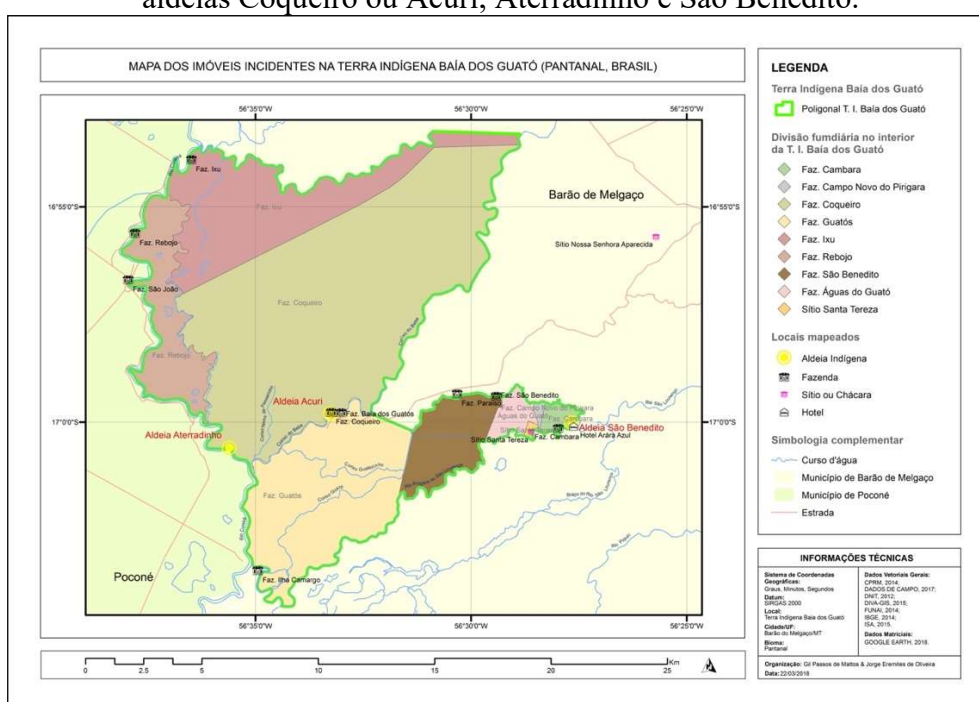


Fonte: Mapa elaborado em 2016 por Gil Passos de Mattos e Jorge Eremites de Oliveira (EREMITES DE OLIVEIRA, 2018, p.99; EREMITES DE OLIVEIRA, 2022, p.52).

^{6*} As populações organizadas em redes de relações sociais, constituídas por pessoas, famílias nucleares, famílias extensas e parentelas estabelecidas em áreas tradicionalmente ocupadas, mas ainda não identificadas, delimitadas e demarcadas como terras indígenas, como verificado nas localidades da Barra do São Lourenço e do Paraguai-Mirim, em Corumbá, Mato Grosso do Sul, configuram comunidades Guató. Em casos assim, costumam ser invisibilizadas como “comunidades ribeirinhas” e não são tratadas como comunidades de um povo indígena ou originário.

Com base nos dados apresentados no laudo pericial concluído e entregue em 2018 à Justiça Federal em Cuiabá, citado anteriormente, pode-se inferir que nas duas terras indígenas reconhecidas pelo Estado nacional do Brasil, já listadas, as famílias nelas territorializadas estão distribuídas em unidades de ocupação denominadas “aldeias” (EREMITES DE OLIVEIRA, 2018). Significa dizer que no tempo presente uma comunidade Guató pode ser formada por uma ou várias aldeias, cada qual com suas lideranças. No caso da T.I. Baía dos Guató, as aldeias não são agrupamentos humanos com total autonomia em termos políticos, pois decisões que afetam toda a comunidade necessitam ser tomadas coletivamente.

Figura 2 – Mapa com a localização dos imóveis incidentes na T.I. Baía dos Guató e das aldeias Coqueiro ou Acuri, Aterrado e São Benedito.



Fonte: Eremites de Oliveira (2018, p.130).

Dentre as lideranças das comunidades Guató estão pessoas idosas percebidas como patriarcas ou matriarcas, por vezes chamadas de “troncos”, como é o caso de Domingos Manoel de Amorim, conhecido como “Pero Véio”, a pessoa mais idosa da comunidade da T.I. Baía dos Guató. Lideranças idosas costumam ter ascendência geracional em relação à família de seus descendentes. Nas aldeias também são lideranças os caciques, normalmente pessoas com algum nível de escolaridade formal e membro de uma família extensa ou parentela. Lideranças do tipo cacique são pessoas eleitas para atuar internamente e representar a coletividade junto a autoridades governamentais, agentes do Estado, MPF, Justiça Federal, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), entidades da sociedade civil, etc. Também existem outras lideranças políticas, masculinas e femininas, como professoras/es e profissionais de saúde, que comumente protagonizam ações internas e externas ligadas à garantia de direitos e ao bem estar das coletividades.

Como ensina Max Weber, as comunidades étnicas ou indígenas são comunidades políticas. Nessa condição, suas ações tendem a ser caracterizadas por um sentimento de pertença a um povo originário, inclusive em face dos contatos interétnicos com a exterioridade e da efetiva repulsa ou aversão a eventuais ameaças ou intromissões advindas de fora das aldeias (WEBER, 1944).

Embora no passado existisse um sistema de parentesco que sugere a longevidade de uma descendência marcada por regras de patrilocidade e patrilinealidade, definidas por meio de um ascendente masculino, nos dias de hoje são reconhecidas como Guató as pessoas que possuem ascendência bilateral, ou seja, de ambos dos lados (paterno e materno) ou apenas de um deles (materno ou materno). Às vezes, indivíduos que descendem de pai e mãe Guató são apontados como “puros” e os demais como “misturados” ou “cruzados”, conforme observado em explicações dadas por pessoas idosas originárias da Aldeia Uberaba, T.I. Guató. A “pureza” e a “mistura” não costumam ser recorridas como forma de hierarquizar ou excluir as pessoas, tampouco aferir-lhes algum grau de superioridade ou inferioridade em termos de indianidade. Contudo, a depender da situação, o parentesco e a identidade podem configurar fronteiras ou limites acionados politicamente, sobremaneira em relação a pessoas externas não residentes nas comunidades e a eventuais parentes por afinidade. Podem, inclusive, servir para o empoderamento grupal e o fortalecimento da unidade política interna. Eventualmente são recorridos para a desqualificação de contrários, especialmente quando se trata da interferência de pessoas de fora que advogam interesses distintos em relação aos defendidos pela maioria dos membros das comunidades. A última situação foi observada em 2017 na comunidade da T.I. Baía dos Guató, conforme consta no laudo judicial de minha autoria. Refere-se basicamente a cônjuges não-indígenas que à época, durante as diligências periciais, tentaram interferir na dinâmica política interna e chamaram para si uma autoridade desprovida de legitimidade tradicional. Idealmente, cônjuges assim precisam aprender a ser Guató e o aprendizado implica longas vivências em comunidade.

A citada “mistura” está associada a relacionamentos interétnicos, haja vista que desde a segunda metade do século XIX, principalmente após o término da guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870), tem havido maior conjugalidade entre pessoas Guató com pessoas de outras etnias indígenas e com pessoas não-indígenas (brancas e pretas ou negras). A situação está ligada à manutenção de regras voltadas à observância do tabu de incesto e à possibilidade de aliança política para além dos grupos domésticos ou familiares. Casamentos entre irmãos, por exemplo, é um tabu universal e, como muitas famílias foram expulsas e dispersadas para além do lugar de nascimento ou origem, torna-se compreensível que relações interétnicas reverberassem em diversas formas de relacionamento, parentalidade e conjugalidade com pessoas não-Guató. Outro caso relativo à questão, que também explica parte da “mistura”, diz respeito à adoção, através do compadrio, de crianças Guató por parte de pessoas não-indígenas, especialmente fazendeiras/os que mais tarde levaram algumas delas para viver nas cidades, como verificado

até a segunda metade do século XX em diversas cidades de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (EREMITES DE OLIVEIRA, 2023b).

Há ainda o caso de famílias que conseguiram permanecer no território de sua parentela. Para isso, tiveram que trabalhar para fazendeiras/os que se apossaram indevidamente de terras tradicionalmente ocupadas, o que foi feito com a ajuda de agentes e instituições do Estado. No decurso de grande parte do período republicano, inclusive durante situações históricas de exceção, diversas famílias não tiveram a quem recorrer ou como solicitar ajuda a órgãos do Estado para assegurar os direitos sobre as terras onde residiam. Nesse cenário, a prática voltada à exploração do trabalho indígena chega a ser análoga a formas de escravidão por meio do conhecido sistema de barracão, espécie de escravização por dívidas⁷. Ainda hoje há famílias que trabalham para fazendeiras/os ou em outras atividades, como a pesca e a preservação de unidades de conservação, a depender do lugar de sua moradia principal ou central, seja nas cidades, seja em localidades rurais distantes dos centros urbanos.

Faz-se necessário destacar que as “misturas” podem gerar formas de “pureza” étnica. Isso ocorre no caso de duas pessoas “misturadas” constituírem família e terem descendentes, os quais com o tempo passarão a ser “puros”. Existe ainda outro tipo de reconhecimento da indianidade, como ocorre, por exemplo, quando uma pessoa não-Guató (homem ou mulher) constitui família com uma pessoa Guató e gradualmente constitui e assume para si uma identidade vinculada ao sentimento de pertença ao povo originário.

Um caso conhecido é o de Dalva Maria de Souza Ferreira, casada há décadas com o ex-cacique Severo Ferreira, da Aldeia Uberaba, T.I. Guató. Ela mesma explica a construção de sua indianidade no filme *500 Almas*, lançado em 2004, e é reconhecida como Guató dentro e fora de sua comunidade. A explicação a respeito do assunto está registrada aos 32 minutos da película: “Após trinta e um anos de casada com o Severo, eu assumi a identidade indígena” (PIZZINI, 2004, 32min.). Outro caso é o de Teodorica de Moraes, conhecida como “Dorica”, falecida há uns dois anos e ex-mulher de Domingos Manoel de Amorim, apelidado de “Pero Véio”. À época das diligências periciais de 2017, ela residia na Aldeia São Benedito, situada às margens do rio Perigara, T.I. Baía dos Guató. O casal “Dorica” e “Pero Véio” teve uma prole extensa e sua parentela compreende parte da população local, especialmente da Aldeia Aterrado e da Aldeia São Benedito. Não é por acaso, portanto, que uma de suas filhas, Eunice Moraes de Amorim, conhecida como “Nice”, desempenhe na atualidade o papel de uma das lideranças femininas de sua parentela e da comunidade. Eunice, aliás, foi mulher do agora cacique Carlos Henrique Alves de Arruda, popular “Carlinhos”, um dos filhos de Sandra Oliveira da Silva, outra liderança feminina da T.I. Baía dos Guató, Aldeia Aterrado. “Carlinhos”, por sua vez, é irmão de Alessandra Alves de Arruda, que também é filha de Sandra, e é psicóloga e mestrande pelo Programa de

⁷ Situação parecida ocorreu entre os Terena da T.I. Buriti, localizada nos municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti, Mato Grosso do Sul (ver EREMITES DE OLIVEIRA e PEREIRA, 2007, 2012). OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMT⁸. Ela é uma liderança local e estadual, haja vista ter destacado protagonismo no movimento de mulheres indígenas em Mato Grosso, como verificado em sua atuação na Takiná, associação com sede administrativa na capital de Mato Grosso⁹. Carlinhos e Alessandra são irmãos de Adílio Alves de Arruda, que também é liderança local e filho de Sandra^{10*}.

As relações de parentesco entre os Guató, assim como em todas as sociedades humanas, não são determinadas pela biologia. São construídas social e culturalmente, como ocorre, apenas para exemplificar, no caso de parentesco entre pais e filhos adotivos, conforme explicado em trabalho anterior para outra situação:

O reconhecimento e a classificação de parentes variam de uma sociedade para outra e há regras das mais complexas sobre o incesto. Exemplo disso é que na sociedade brasileira o irmão do pai é chamado de tio, o tio paterno. Em certas sociedades indígenas ele também é considerado pai e, portanto, seus filhos são irmãos (e não primos) dos filhos do seu irmão. Em casos assim o reconhecimento de quem é irmão implica em saber com quais parentes é proibido manter relações sexuais e maritais. Há, contudo, o registro de casamento entre irmãos na realeza do antigo Egito e entre os Incas, dentre outros, mas são exceções à regra.

[...]

Quando pessoas se unem por meio da conjugalidade, famílias também são unidas e se tornam aliadas, constituindo novos vínculos de parentesco entre si: cunhados, sogros etc. Por isso em certos casos a separação do casal não depende apenas da decisão dos cônjuges, mas também das famílias envolvidas na aliança. Se fosse permitido o casamento entre pais e filhos e irmãos, as famílias tenderiam a se isolar, diminuindo as alianças matrimoniais e a solidariedade entre as pessoas (EREMITES DE OLIVEIRA, 2015, p.2).

⁸ Assim consta resumido no *Curriculum Vitae* de Alessandra Alves de Arruda, disponível na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado na data de 28/03/2023: “Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT (2015). Pertencente a etnia Guató (TI Baía dos Guató) e egressa do Programa de Inclusão Indígenas - PROIND (Guerreiros da Caneta). Atualmente é Mestranda em Antropologia Social - UFMT. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Saúde e Sofrimento Psíquico, e formação em Terapia Comunitária Integrativa. Atua nos seguintes temas: Ecoterapia, Antropologia da Saúde, Violência contra a Mulher Indígena e Povo Guató”. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3784077109382043>. Acesso em: 31/03/2023.

⁹ Segundo consta no *Estatuto Social da Organização das Mulheres Indígenas – Takiná*, criada em 2009 e registrada em cartório no ano de 2018, sua sede está localizada na Rua Mandiopé n. 14, bairro Santo Antônio do Pedregal, Cuiabá-MT, CEP 78.060-290.

^{10*} Na tarde do dia 14/11/2023, em Cuiabá, Alessandra Alves de Arruda, nascida em 04/07/1982 e na data acamada e com a saúde debilitada, defendeu com brilhantismo sua dissertação de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da UFMT, cujo trabalho é intitulado “Itinerário terapêutico do povo Guató” (ARRUDA, 2023). Dias depois, em 22/11/2023, a primeira psicóloga e antropóloga social do povo Guató veio a falecer aos 41 anos, vítima de câncer. Sua morte causa profunda tristeza aos familiares, amigos e conhecidos, e foi noticiada por várias pessoas e instituições indígenas e indigenistas do Brasil.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Relativo à etnicidade, observa-se no tempo presente que a identidade étnica está associada à autodeclaração individual, em consonância com a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada em 27/06/1989 e em vigor internacional desde 05/09/1991, e ao reconhecimento da pessoa pela totalidade ou por uma parte do povo Guató^{11*}. Isso é observável quando uma pessoa Guató procura lideranças das aldeias para obter declaração formal para o acesso a ações afirmativas, principalmente com vistas a participar de certames para o ingresso como estudante em cursos de graduação ofertados por universidades públicas. Por isso, a sociabilidade e as vivências em comunidades acionam e fortalecem o sentimento de pertença e, por conseguinte, fortalecem a identidade étnica de todo o povo. Todavia, ser Guató não assegura, automaticamente, a vinculação da pessoa a essa ou àquela comunidade estabelecida em uma das duas terras indígenas oficialmente reconhecidas no Pantanal, tampouco o direito de ali adentrar ou residir sem a autorização das lideranças locais.

Essas terras são as tradicionalmente ocupadas, conforme assevera o Art. 231 da Carta Constitucional de 1988, e não, necessariamente, espaços para a acomodação de todas as pessoas que se percebem hoje em dia como Guató (BRASIL, 1988). A assertiva não ignora ou despreza a existência de pessoas e famílias Guató que residem fora dos espaços oficialmente reconhecidos como terras indígenas, tampouco o processo de invisibilidade a que são submetidas no Pantanal, onde geralmente são classificadas como “pardas” nos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e membros de “comunidades ribeirinhas” ou “comunidades tradicionais”. Esse é o caso de famílias originárias há muito assentadas na comunidade da Barra do São Lourenço, localizada no município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, na divisa com o município de Poconé, Mato Grosso, onde a presença Guató também é (re) conhecida de longa data. Trata-se de uma terra indígena ainda não regularizada ou que tenha sido objeto de trabalhos administrativos ou judiciais para fins de identificação, delimitação e demarcação. Outros casos dizem respeito à presença de pessoas Guató no município mato-grossense de Cáceres, assunto tratado em recente tese de doutorado, defendida no mês de maio de 2023 na UFPel (SILVA, 2023). Há ainda informações sobre a existência de pessoas e famílias Guató no município de Poconé e em outras partes do município de Barão de Melgaço, conforme apontado adiante^{12*}.

Em suma, importa assinalar que uma pessoa Guató será Guató onde quer que esteja, dentro ou fora das terras indígenas oficialmente reconhecidas, pois a identidade étnica não é restrita a esse ou aquele espaço¹³. No entanto, ser Guató de alhures não legitima uma pessoa a

^{11*} A respeito do assunto, ver a Resolução CNJ n. 454, de 22 DE Abril de 2022 (BRASIL, 2022).

^{12*} Existem outras comunidades Guató no Pantanal, como é o caso da estabelecida no rio Paraguai-Mirim, em Corumbá, mencionada anteriormente. Portanto, o presente trabalho não deve ser entendido como uma espécie de listagem oficial sobre todas as famílias e comunidades Guató estabelecidas na planície de inundação e circunvizinhanças. Ocorre que na região pantaneira ainda há muitas comunidades originárias em situação histórica de invisibilidade étnica.

¹³ Júlio César Pereira de Freitas, mais conhecido como “Júlio Guató”, natural de Corumbá e residente na cidade São Paulo, e Gleycielli de Souza Nonato, natural da cidade de Coxim, onde reside hoje em dia, OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

interferir na dinâmica da vida dessa ou daquela comunidade territorializada em espaços tradicionalmente ocupados, tampouco a falar em nome de todos os Guató existentes num ou noutro estado ou até mesmo em todo o Pantanal ou na totalidade do território nacional do Brasil. Ocorre que a legitimidade e a representatividade que marcam as ações das lideranças Guató na contemporaneidade são construções políticas, assim percebidas no contexto de uma particular organização social. Por isso, tais lideranças normalmente surgem de dentro das comunidades para a exterioridade, e não o contrário. Decorre daí que decisões internas podem até contar com apoiadores externos (pessoas e instituições devidamente autorizadas), mas o protagonismo maior tende a ser resguardado às atrizes e aos atores políticos das próprias comunidades, compreendidos como agentes da ação social e protagonistas ou sujeitos de sua própria história¹⁴.

Disputas pela legitimidade e representatividade na T.I. Baía dos Guató

A Notícia de Fato n. 1.20.000.000321/2023-61, distribuída à Procuradoria da República em Mato Grosso, está resumida da seguinte maneira: Vice-Presidente da Coordenação Indígena Guató do Estado de Mato Grosso (COORIGUA), CNPJ n. 49.791.177/0001-42, Jane Regina de Oliveira, encaminha denúncia contra Eunice Moraes Amorim para apuração de eventuais agressões verbais cometidas pela mesma a Guilherme Pedroso da Silva, cacique da Aldeia Coqueiro e presidente da COORIGUA, requerendo a retomada da “Casa do Retiro Guató”. As partes registradas no documento são as seguintes: Interessado – COORIGUA; Representada – Eunice Moraes Amorim; Vítima – Guilherme Pedroso da Silva. A descrição dos fatos está assim formulada:

Agressão Verbal e invasão de espaço já ocupado.
Solicitamos a imediata intervenção do MPF As17;57 [Às 17h57min.] da tarde de 15/03/2023, na aldeia Coqueiro da TI Baía dos Guató, aconteceu na casa do Retiro Guató, casa localizada ao lado da casa do Cacique da Aldeia Coqueiro e presidente da COORIGUA Guilherme, **a invasão e agressão verbal, cometida pela senhora Eunice Moraes Amorim contra o senhor**

ambos nascidos no atual estado de Mato Grosso do Sul, são exemplos de escritores e ativistas que serão Guató onde quer que estejam. Ambos descendem de famílias que por razões das mais complexas foram desterritorializadas de seus territórios originários e territorializadas em outros lugares (ver FREITAS, 2010; NONATO, 2017).

¹⁴ Com a popularização da Internet e das redes sociais, cada vez mais pessoas Guató tomam ciência da história e da cultura desse povo originário, rompem com a invisibilidade a que têm sido submetidas e passam a manifestar sua identidade étnica à exterioridade. Trata-se de um fenômeno de resistência e ruptura com todo tipo de essencialismo, exotismo, subjugação, classificação como “ribeirinhas” e processo de alienação étnica. Muitas delas fazem o caminho de volta a suas origens ancestrais porque sabem que seus pais ou avós e bisavós são originários do Pantanal, e de lá saíram por diversas razões, incluindo processos de remoção forçada. Outras pessoas, porém, tendem a ir mais além. Por isso, quanto mais se conhece o território e a memória das famílias, maior a compreensão da existência de pessoas Guató no Pantanal e para além-fronteiras.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Guilherme, sendo esse o único, indígena Guató que sofreu com o desconfortos das ameaças e dos advogados armados que ali chegavam, onde no mês de fevereiro o senhor Bugre, mais os advogados saíram e avisaram que estavam saindo, e indicou que o senhor Guilherme é o responsável pela casa. **Onde a senhora Eunice chegou humilhando, difamando e agredindo sem respeitar crianças que ali estavam, com um documento assinado a punho, sem consentimento de demais indígenas Guató que ali vivem, assinada somente pela senhora Alessandra Arruda. Anexo o e-mail enviado à Funai.** [destaques meus]

No mesmo procedimento consta um Ofício da COORIGUA, endereçado ao Coordenador Executivo Regional da FUNAI em Cuiabá-MT, assinado em 15/03/2023, no qual sua vice-presidente assim manifesta:

Venho por meio deste informar, no que diz respeito a casa do Retiro Guató, conforme a decisão do Ministério Público Federal, de reintegração de posse, **informamos que a partir de fevereiro de 2023, o senhor Guilherme Pedroso da Silva, cacique da Aldeia Coqueiro e presidente da COORIGUA, já havia tomado posse do espaço em uso da comunidade, sendo esse construído na Aldeia Coqueiro da TI Baía dos Guató. E por decisão dos moradores da Aldeia Coqueiro que esta residência fica como ponto de Apoio à COORIGUA, como também a visitantes na TI, que irá, irão a trabalho, e essa decisão é irrevogável aos moradores da Coqueiro, não aceita nenhuma outra decisão até porque quem enfrentou inclusive pessoas armadas colocando a vida em risco foi o senhor Guilherme e sua família. Ainda, por meio deste queremos solicitar um apoio para a retomada dos demais Guató que se encontram em São Pedro de Joselândia a TI Baía dos Guató, onde tiveram nossos antepassados expulsos pelo grupo de fazendeiros que ali chegaram, antes mesmo de 1970.**

Jane Oliveira Guató

Vice-presidente da COORIGUA [destaques meus]

Em face dos acontecimentos relatados ao MPF-MT, a Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT) apresentou a seguinte representação:

[...] a Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso - FEPOIMT, a qual representa os 43 povos indígenas do Estado de Mato Grosso, atua na luta em defesa dos direitos indígenas e tem a responsabilidade de articular ações junto às esferas governamentais e não governamentais na indicação de demandas das

comunidades e povos indígenas, bem como mediar/participar da construção e implementação de políticas públicas na perspectiva de garantir o cumprimento dos direitos dos povos indígenas mato-grossense. Neste sentido, as lideranças do povo Guató, localizado na Baía dos Guató em Barão de Melgaço em Mato Grosso, solicitou a FEPOIMT para acompanhar a situação que iremos relatar abaixo:

No dia 17/03/2023, um grupo de professores, liderado pelo senhor José Domingues, pesquisadores da UFMT, acompanhando *[sic.]* e lideranças pela senhora Silvana Dias de Campo, presidente do Instituto Ambiental Augusto Leverger, entraram no território do Povo Guató, localizado na Baía dos Guató em Barão de Melgaço, sem autorização das Lideranças deste povo e sem autorização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, conforme a legislação vigente. Desta forma, a senhora Silvana Dias, age com muita truculência e desrespeito as lideranças, quando indagada da razão de estar no território, fez ofensas e assim causou conflitos e constrangimento as lideranças no qual estão na defesa de seu território, considerando o histórico de invisibilidade e violência vivida há séculos contra o Povo Guató. As lideranças relatam que estas pesquisas e visitas às aldeias não têm autorização, não foram feita nenhuma consulta ao povo sobre este assunto, além da senhora Silvana está causando conflitos internos. As lideranças questionam também sobre a representatividade do Instituto Ambiental Augusto Leverger, que não pode falar, representar em nenhuma instância o povo Guató, pois não reconhece, além de questionar sobre a senhora Jane Guató, no qual se apresenta desta forma. O questionamento, é sobre sua real identidade de indígena, pois a comunidade não sabem dizer da sua ascendência afirma que a mesma não tem vínculo com o povo Guató, também acusa de levar pessoas estranhas ao território sem nenhuma autorização do Povo. Este fato ocasionou conflitos e pelo relatos da comunidade as pesquisas e trabalhos realizados por estas pessoas não tem aval do Povo Guató de Mato Grosso. **Portanto, a Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso, solicitada para acompanhar este fato, vem por meio deste, requer ao Ministério Público Federal providencias cabíveis para que pessoas que não tenha autorização do Povo Indígena e da FUNAI, não entre em teu Território, e que pesquisas e trabalhos acadêmicos ou não, tenha autorização do Povo Guató e também autorização da FUNAI e Por fim ,que realmente seja verificada a procedência da origem da senhora Jane Guató, via laudos antropológicos, pois a comunidade não tem**

vínculo com esta senhora. Colocamos a disposição para sanar eventuais duvidas . E aguardamos retorno o mais breve possível. [destaques meus]

Sobre o assunto, inicialmente cumpre citar o resumo da biografia profissional de Jane Regina de Oliveira, disponibilizado por ela mesma em seu *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado em 09/03/2023:

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (2020); Participou do Projeto de Extensão Fortalecendo direitos no atendimento à família, ao idoso e à mulher vítima de violência em sua expressão doméstica, devidamente registrado no Sistema SIEX sob o nº 100420170908461978, realizado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no período de março a dezembro de 2017; Participou do Seminário Políticas da Seguridade Social- contexto atual perspectivas e atuação profissional em abril de 2019; Participou do 1º Seminário Estadual do Sociojurídico, com o tema "O Serviço Social na área sociojurídica: dilemas, desafios e lutas", ministrado pelo Prof. Ms Jefferson Lee de Souza Ruiz e pela assistente social do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, doutora em Serviço Social Marcia Nogueira da Silva, no dia 15/03/2019 em Cuiabá/MT; Possui certificados do Evento: Dia do/da Assistente Social 2018 - Nossa escolha é a Resistência: somos classe trabalhadora. Em defesa dos direitos da população e do trabalho profissional com qualidade, no dia 23/05/2018; Concluiu o curso online pela Instituição Portal Educação- CNPJ 17.5430.49/0001-93, "Trabalho Social com Família", do programa de Educação continuada do Portal Educação em 23/10/2018; Concluiu o curso online "Introdução ao Serviço Social", em 14/08/2018 pelo Programa de Educação Continuada do Portal Educação - CNPJ 04.670.765/001-90; Participou do Seminário de Estágio Supervisionado de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no dia 27 de novembro de 2018, com a participação da Professora Dra. Glaucia Lélis (UFRJ). Mestranda em Política Social pela Universidade Federal de Mato Grosso¹⁵.

Na sequência constam reproduzidos alguns trechos da versão de sua recente dissertação de mestrado, apresentada a uma banca julgadora na UFMT (OLIVEIRA, 2023).

Em passagem da *Dedicatória* está escrito:

Dedico este trabalho às Aldeias da Terra Indígena Baía dos Guató do Estado de Mato Grosso e a todos os Guató,

¹⁵ Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/2202646098305377>. Acesso em: 31/03/2023.

OLIVEIRA, Jorge Eremitas de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

família e amigos que residem na comunidade Retiro São Bento e no Distrito de São Pedro de Joselândia Barão de Melgaço/MT, terra da minha bisavó Guató Maria Eulália Alves de Oliveira do meu bisavô Matias Alves de Oliveira (falecidos), da minha avó Firmina de Oliveira do meu avô Agostinho Alves de Oliveira (falecidos) e onde meus pais Maria do Carmo de Oliveira e Otávio Alves de Oliveira (falecidos) viveram, moraram e criaram aos meus nove irmãos. Dedico a vocês tios, tias, primos e primas parentes de sangue Guató todo meu carinho e imensa gratidão. Em especial ao meu tio Pedro Alves de Oliveira, que foi para a luz do Pantanal no dia 30/01/2023. Somos todos Guadakan! (OLIVEIRA, 2023, p.4). [destaque meus]

Mais adiante, em parte do item *Agradecimento*, está registrado dessa maneira:

Agradeço aos meus pais Otávio e Maria (*in memoria*), meus ancestrais Maria Eulália (*in memoria*) que sempre estiveram do meu lado e tenho certeza que se estivessem vivos estariam orgulhosos **dessa minha posição perante a sociedade em especial pela minha busca por reconhecimento étnico, que vem sendo negado. Nessa luta apenas busco reconhecimento e não liderança, que minha ancestralidade me proteja e abra a consciência desses que negam não somente a mim, mas a nossa ancestralidade.** Agradeço aos familiares, parentes e amigos pelas compreensões dos “não posso ir”, pela força, e pelas hospitalidades comigo toda vez que chegava até vocês, muito obrigada!

Agradeço aos meus professores e professoras a todos e todas sem exceção muito obrigada pelas manhãs e tardes de aprendizagens e conhecimentos, mas em especial a minha orientadora Liliane Capilé Charbel Novais, a senhora é uma grande mulher, excelente professora e orientadora. E ao meu Co-orientador Jorge Eremites de Oliveira uma inspiração nas minhas pesquisas antropológicas sobre a minha ancestralidade Guató muito obrigada, sem vocês talvez hoje não estaria aqui.

[...]

Agradeço ao Instituto Ambiental Augusto Leverger pelas ótimas conversas, pelos incentivos e força na luta pelo reconhecimento étnico, na luta pela efetivação das demandas dos Guató, que hoje vive um processo de reorganização social interna e externa, obrigada Silvana Dias Campos pela sua contribuição administrativa na nossa Coordenação

Indígena Guató do Estado de Mato Grosso (COORIGUA), muito obrigada IAAL.

Agradeço a minha etnia Guató, e os meus parentes sanguíneos da Aldeia Coqueiro por tudo e por todos os conhecimentos que adquiri nessa caminhada, saiba que sou orgulhosa de ser Guató, não porque quero ser, mas por simplesmente ser. Estarei sempre aqui para fazer valer os nossos direitos sejam eles étnicos, econômicos, sociais ou político. GRATIDÃO! (OLIVEIRA, 2023, p.5).
[destaques meus]

Relativo à relação com o tema de sua pesquisa, na *Introdução* a autora apresenta uma importante explicação:

O primeiro contato feito com os Guató, com o propósito de obter informações nesse primeiro momento, informações sobre, [sic.] quais as dificuldades enfrentadas na TI, foi em setembro de 2020, onde ocorreu um dos maiores incêndios do Pantanal que devastou não só a fauna e a flora como devastou o cotidiano de muitos Guató que residem na TI Baía dos Guató. A partir do contato com meu primo líder da sua família que residem na Aldeia Coqueiro, a partir de então foi feito contato com vários outros descendentes de Guató residentes no Distrito de São Pedro de Joselândia e também Cuiabá, em sua maioria já incorporados na massa de proletários e subempregados. Nesse primeiro momento, meus parentes consanguíneos, o indígena Guató Senhor Guilherme Pedroso da Silva, junto ao cacique José Maria de Paula, ambos meus primos, reivindicavam e com olhos lacrimejados, o registro oficial das terras e o reconhecimento étnico, por parte do governo federal, da FUNAI e da própria sociedade matogrossense, sobre eles (OLIVEIRA, 2023, p.16).
[destaques meus]

Nas *Considerações Finais* há uma passagem em que está escrito:

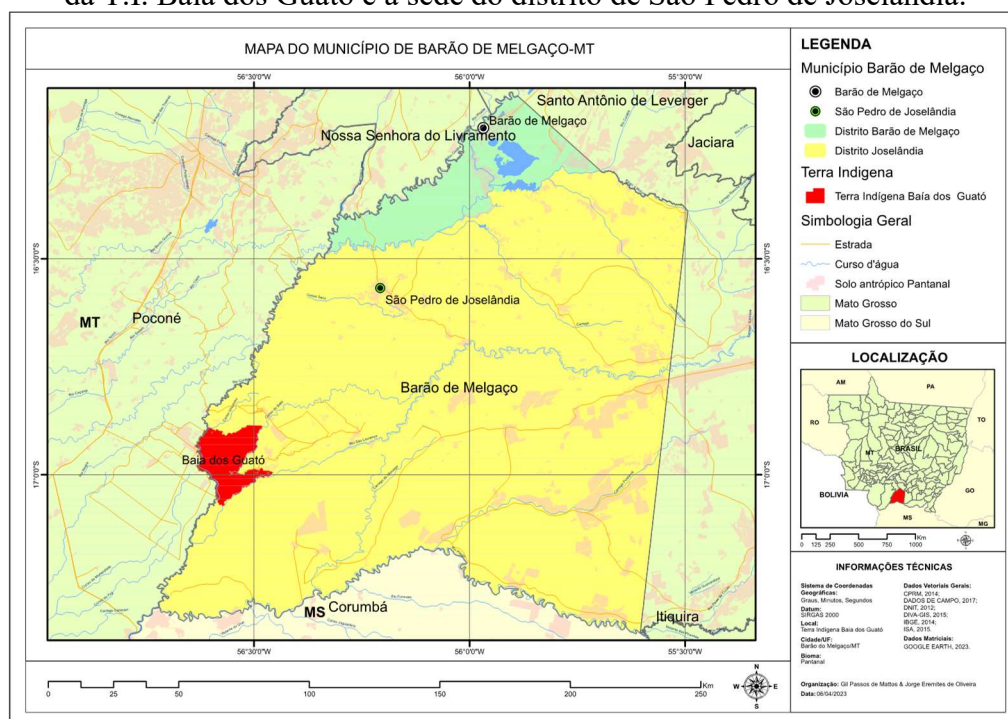
Muitos dizem que não sou indígena pelo fato de ter nascido na cidade de Cuiabá, mas isso não muda minha caminhada, eu tenho uma história, assim como muitos tem a sua história de lutar. Minha mãe se cansou da vida no Pantanal, queria ver os filhos em uma boa escola, uma qualidade de vida boa, com direito à educação, saúde e por isso, ainda grávida de mim, decidiu que ia me ter na cidade, mas com a promessa de nunca mais voltar para São Pedro de Joselândia, minha mãe já tinha 9 filhos, meu pai, indígena Guató, não se interessava muito pela

educação, pois sempre dizia aos meus irmãos que o importante era a saúde, o amor, a liberdade e a paz que eles tinham. Meus irmãos foram criados livres, sem regras, donos dos seus passos, até chegarem na cidade, onde tudo mudou. Para minha mãe isso estava errado, era preciso saber ler e escrever. Assim aconteceu que ela foi para a cidade, e não retornou mais. Aos 5 anos de idade, meu pai me registrou e me levou para São Pedro para os demais familiares me conhecerem, minha mãe já tinha conquistado uma casinha e já trabalhava de lavadeira de roupas e estava seguindo a vida, meu pai nunca quis ficar na cidade, ele não gostava de usar calçado, isso era terrível para ele, mas com ajuda da minha mãe ele conseguiu emprego em uma madeireira e se tornou carpinteiro, para reforçar, ele trabalhava descalço. Ambos tinham os títulos de eleitores de Barão de Melgaço, em uma das viagens para cumprir o direito ao voto, eles decidiram ficar em São Pedro, onde moramos por um ano lá, meus irmãos mais velhos já haviam casados e meus pais já tinham 2 netos, meus irmãos não estudaram e foi difícil a adaptação deles na cidade. Sempre gostei de ouvir as histórias do meu povo, meus pais sempre quiseram nos manter naquela tradição, na cultura e nas crenças. **Toda minha família éramos tachada de índios e índias e isso era ao mesmo tempo um orgulho, era também uma decepção, tínhamos e temos orgulho que ser quem somos. Mas éramos proibidas de falar que éramos Guató devido à extinção** (OLIVEIRA, 2023, p.102).
[destaques meus]

Para fins de localização da T.I. Baía dos Guató e da sede do distrito de São Pedro de Joselândia, no município de Barão de Melgaço, segue o mapa contido na próxima figura.

A respeito da Aldeia Coqueiro, em 2017 a mesma unidade de ocupação havia sido rebatizada por seus moradores de Aldeia Acuri ou *Midji*. Trata-se da mais nova aldeia da T.I. Baía dos Guató, visto que as mais antigas são a Aldeia Aterrado ou Aterrado do Bananal e a Aldeia São Benedito. Sabe-se que todas ou a imensa maioria das famílias ali estabelecidas, como a de Guilherme Pedroso da Silva, pai de 22 filhos vivos e agora presidente da COORIGUA, não estavam acomodadas na área nos anos de 2000 e 2006. Por isso, não aparecem listadas nos estudos produzidos pela FUNAI em 2000, como pode ser verificado nos trabalhos de Jorge Luiz de Paula, Anna Maria R. F. M. Costa e Giovani José da Silva (DE PAULA e COSTA, 2000; SILVA, 2000). Também não são mencionadas no laudo pericial elaborado por Edir Pina de Barros à Justiça Federal em Cuiabá, concluído e entregue em 2006 (BARROS, 2006). São citadas, todavia, no laudo pericial por mim concluído e entregue em 2018 porque lá se estabelecem, com a devida permissão da comunidade, a partir de meados da década de 2010 (EREMITES DE OLIVEIRA, 2018).

Figura 3 – Mapa do município de Barão de Melgaço, Mato Grosso, com a localização da T.I. Baía dos Guató e a sede do distrito de São Pedro de Joselândia.



Fonte: Mapa elaborado em 2023 por Gil Passos de Mattos e Jorge Eremites de Oliveira.

À época das diligências periciais de 2017, Guilherme Pedroso da Silva afirmou “ter nascido na Fazenda Espírito Santo, município de Barão de Melgaço, e possuir ascendência Bororo, por parte de pai (Generoso Pedroso da Silva), e Guató, por parte da mãe (Maria Benta Alves da Silva), já falecidos” (EREMITES DE OLIVEIRA, 2018, p.132)^{16*}. Portanto, o que legalmente configurou a área como terra tradicionalmente ocupada foi a presença das famílias estabelecidas na Aldeia Aterrado e na Aldeia São Benedito, dentre as quais tem sido destacada nos estudos oficiais a parentela de Domingos Manoel de Amorim (“Pero Véio”) e Teodorica de Moraes (“Dorica”), pais de Eunice Moraes de Amorim (“Nice”) e outras tantas pessoas.

Em um relatório produzido pela FUNAI em 1985, resultado das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 1.771/E, de 24/09/1984, sob a coordenação de Paulo A. Cardoso, há a relação de algumas famílias na atual T.I. Baía dos Guató e adjacências (CARDOSO, 1985). À época (anterior, portanto, à promulgação da Constituição Federal de 1988), a família de Sandra Oliveira da Silva estaria a viver trabalhando na Fazenda Coqueiro e na Fazenda São João. Segue o que está registrado em parte do trabalho intitulado *Relatório de viagem aos Guató*s para o vale do rio Perigara e outras localidades:

CASA 1
Domingos de Amorim [“Pero Véio”]
Dora Amorim [“Dorica”]

^{16*} A Fazenda Espírito Santo é um imóvel que não incide sobre a área da Terra Indígena Baía dos Guató, conforme verificado no mapa apresentado na Figura 2.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Maria José Amorim
 Laudilino Amorim
 Tereza Amorim
 Inácio Amorim [*falecido*]
 Dominga Amorim
 Rosa Amorim
 Dalvino Amorim
 Berenice Amorim
 Onice de Amorim
 Gloria Amorim [*caçula das mulheres*]
 Benjamin Amorim [*apelidado de "Gordo"; caçula dos homens*]
 CASA 2 (Porto Capivara)
 Sérgio Rodrigues
 (vive sozinho)
 CASA 3
 José Xavier de Farias
 Silvério Xavier de Farias
 Hermes Xavier de Farias
 Valdomira Xavier de Farias
 Maria Xavier de Farias
 Josefa Xavier de Farias
 CASA 4
 Hemiliano Ferreira
 Cipriano Ferreira (CARDOSO, 1985, p.20-21).

Na Cédula de Identidade (RG) de Guilherme Pedroso da Silva, emitida em 26/09/1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, consta escrito “Não Alfabetizado” no espaço correspondente à assinatura do titular, ao passo que no item correspondente à Naturalidade está registrado “Joselândia-MT” (distrito de São Pedro de Joselândia, município de Barão de Melgaço-MT). Como à época da emissão do documento ele não era alfabetizado, deduz-se que teve acesso a algum tipo de letramento, visto que nos documentos da COORIGUA consta a assinatura com seu nome.

Teve-se acesso a uma fotografia com a data de 17/02/2014 (17h44min.) que registra a participação de pessoas da comunidade da T.I. Baía dos Guató em reunião realizada na recém-criada Aldeia Coqueiro. O encontro teve o propósito de também discutir as necessidades da comunidade em ter acesso à educação escolar indígena. Ao que se tem conhecimento, portanto, a família de Guilherme Pedroso da Silva e de outras pessoas daquela unidade de ocupação foram ali acomodadas a partir de meados da década de 2010, isto é, cerca de uma década após o processo de identificação e delimitação da área. São famílias oriundas de outras partes do Pantanal e ali assentadas por meio de uma aliança política feita com lideranças das parentelas já estabelecidas na Aldeia Aterrado e na Aldeia São Benedito. Alianças políticas dessa natureza costumam ser orientadas pela solidariedade social, reciprocidade e fortalecimento das mobilizações internas pela reivindicação de direitos. A reciprocidade está diretamente associada ao dom ou à dádiva de dar e

à contradávida de receber e esperar para retribuir, como analisado por Marcel Mauss (2003).

Como nas comunidades indígenas a solidariedade tende a ser superlativa, se alguém recebe algo ou algum apoio em dado momento, espera-se que em tempo oportuno retribua o benefício à altura. Quando isso não acontece da forma como esperado, pode haver desentendimentos e conflitos internos.

A respeito da COORIGUA, entidade registrada no Cartório 2º Ofício de Santo Antônio de Leverger-MT, Livro A – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na data de 11/11/2022, ao analisar seu estatuto, nota-se que se trata de pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Barão de Melgaço, mais precisamente na Aldeia Coqueiro, ou seja, no interior da T.I. Baía dos Guató. Assim está constituída a Coordenação Indígena Guató do Estado de Mato Grosso: *Guilherme Pedroso da Silva* (presidente, nascido em 27/09/1959, aposentado e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Jane Regina de Oliveira* (vice-presidente, nascida em 24/04/1977, assistente social e residente em Cuiabá-MT); *Eliene Miguelina de Oliveira* (diretora socioambiental, nascida em 29/09/1976, do lar e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Manuel Benedito de Paula* (fiscal, nascido em 30/05/1972, pescador e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Deonice Catarina da Silva* (fiscal, sem data de nascimento registrada no estatuto, do lar e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Gonçalo da Silva* (fiscal, nascido em 20/06/1977, pescador e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Wender Gmison Prado Silva* (primeiro secretário, nascido em 11/08/1997, tratorista e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Suzana Gonçalves da Silva* (segunda secretária, nascida em 24/06/1985, do lar e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Vanda Gonçalves da Silva* (primeira tesoureira, nascida em 09/10/1982, professora e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT); *Raquel Luiza de Paula* (segunda tesoureira, nascida em 15/10/1976, agente de saúde e residente na Aldeia Coqueiro, T.I. Baía dos Guató, Barão de Melgaço-MT).

No tocante ao assunto, constata-se que no dia 12/11/2022, Jane Regina de Oliveira fez o seguinte registro em sua conta no Facebook, onde se apresenta como “Jane Oliveira Guató”:

Assim foi o nosso dia ontem!

Cheio de boas novas 😊

E com esses sorrisos de gratidão 🙏

Em parceria e tendo como nossa base administrativa o Instituto Ambiental Augusto Leverger presidida por uma mulher mega responsável Silvana Campos e demais membros importantíssimos, hoje a COORIGUA faz 1 dia de vida em nossas mãos.

Ainda recém nascida quero apresenta [sic.] a todxs meus amigos e também não amigos do Facebook a

nossa COORDENAÇÃO INDÍGENA GUATÓ (COORIGUA) do Estado de Mato Grosso.

E me apresento como Jane Oliveira Guató vice presidente da COORIGUA.

Estou aberta ao diálogo com vcs que querem nos conhecer melhor e participar das nossas lutas.

Somos todos GUADAKAN¹⁷. [destaques meus]

Na mesma postagem consta uma fotografia do tipo *selfie*, feita em lugar fechado (cartório?) por Silvana Dias de Campos, com data de 11/11/2022 (11h26min.), na qual ela, como dirigente do Instituto Ambiental Augusto Leverger (IAAL), aparece com mais cinco outras pessoas, incluindo a vice-presidente da COORIGUA¹⁸. Na publicação também consta um vídeo em que Silvana entrega o livro-ata da COORIGUA como um presente ou dádiva a Jane:

Jane, eu entrego o livro ata registrado em cartório da COORIGUA – Coordenação Indígena dos Guató do Estado de Mato Grosso pra você, para todos os Guató residentes no estado de Mato Grosso; este livro ata registrado, averbado no cartório. É tudo de vocês. Aproveite porque isso é pra vida toda. [destaques meus]

Na sequência, Jane assim fala:

Parentes, olha, isso aqui é uma vitória conquistada por nós todos. É o primeiro de muitas que virão, tá. **Amanhã, na nossa reunião, a gente vai ter muito pra conversar, muito pra dialogar.** Conto com cada um de vocês nessa reunião porque é importante pra gente. A partir de agora a nossa bandeira está sendo levantada, tá. Então estamos todos juntos nessa luta. Nós somos Guadakan. [destaques meus]

Finalizando o vídeo, a presidente do IAAL diz: “E parabéns ao povo Guató do estado de Mato Grosso”.

Percebe-se, com efeito, que a criação e a atuação da COORIGUA, tendo à frente Jane Regina de Oliveira e outras pessoas, tem contado com relevante apoio do IAAL, destacadamente de sua presidente, como

¹⁷ Disponível em: <https://www.facebook.com/jane.oliveira.3388630>. Acesso em: 1º abr. 2023.

¹⁸ Dados disponíveis na Internet informam que o Instituto Ambiental Augusto Leverger (IAAL), CNPJ 30.860.351/0001-33, é uma associação privada fundada em 2018. Sua sede está localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n. 201, bairro Centro, Santo Antônio do Leverger-MT, CEP 78.180-000. Ver: <https://mapaosc.ipea.gov.br/detalhar/1275580> e <http://cnpj.info/Instituto-Ambiental-Augusto-Leverger-Iaal-Instituto-Ambiental-Augusto-Leverger>. Acesso em: 1º abr. 2023. A página da entidade no Facebook pode ser visualizada pelo link <https://www.facebook.com/people/Instituto-Ambiental-Augusto-Leverger/100068994200424/>. Acesso em: 1º abr. 2023. No YouTube também há um canal da entidade (<https://www.youtube.com/@institutoambientalaugustol7223>) com 140 vídeos postados até às 16h do dia 06/04/2023.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

percebido em diversos vídeos postados no YouTube¹⁹. No caso, as duas pessoas nominadas nunca foram e não são residentes na T.I. Baía dos Guató.

Os desdobramentos verificados nos dias seguintes, após a data de 11/11/2022, decorrem, também, de disputas pela legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da T.I. Baía dos Guató. Certas contendas chegaram a ser noticiadas no *site* de notícias *Primeira Página*, vinculado ao grupo Rede Matogrossense de Comunicação:

Um grupo de pesquisadores entrou na terra indígena Baía dos Guató no Pantanal Mato-Grossense sem autorização da Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) e da comunidade. A situação acabou gerando desentendimento entre os indígenas e os invasores nessa sexta-feira (17).

Porém, eles não aguardaram a resposta da Funai e entraram na sexta-feira no território. De acordo com o coordenador, a Funai primeiro iria confirmar que vistoria seria essa, já que não estava especificada no documento, e entrar em contato com as lideranças. Se autorizado pela comunidade, seria agendada a visita com a presença de servidores da Funai.

Em vídeo enviado ao Primeira Página é possível ver as lideranças da comunidade discutindo com o grupo, que incluiria professores da UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso) e pesquisadores, que foi impedido de sair do território na sexta-feira.

Ricardo Pael Ardenghi, procurador da república do MPF (Ministério Público Federal) em Cuiabá, informou que teve conhecimento da ocorrência de um desentendimento entre os indígenas em razão da entrada de pessoas estranhas à comunidade, sem autorização do povo Guató ou da Funai.

A equipe do Primeira Página entrou em contato com a assessoria da UFMT, mas até a publicação da matéria não obteve retorno.

¹⁹ No canal do IAAL no YouTube há, ao menos, 14 vídeos que tratam de assuntos relacionados à comunidade da T.I. Baía dos Guató. Algumas filmagens foram produzidas no interior da Aldeia Coqueiro e são assim denominadas *ipsis litteris*: (1) “fala jane guato seminário direito humano” (<https://www.youtube.com/watch?v=ErFiENJMNUU>); (2) “coorigua” (<https://www.youtube.com/watch?v=D8s4Y6Jta2A>); (3) “coorigua” (<https://www.youtube.com/watch?v=MVP63GuXZZw&t=11s>); (4) “coorigua” (<https://www.youtube.com/watch?v=J6-Y1PucEK0>); (5) “coorigua” (<https://www.youtube.com/watch?v=K5ViBIIdROQ&t=58s>); (6) “coorigua” (https://www.youtube.com/watch?v=_KDCZgU6D24); (7) “coorigua” (<https://www.youtube.com/watch?v=DjhjZzGH7I4>); (8) “coorigua” (<https://www.youtube.com/shorts/I1C-vInShJs>); (9) “sr Guilherme.pres.coorigua” (<https://www.youtube.com/watch?v=oeOQ82YrujU>); (10) “salas de aulas anexa Guato” (<https://www.youtube.com/watch?v=MF5tj54auY8&t=53s>); (11) “salas de aula anexa, guato 2” (<https://www.youtube.com/watch?v=aubctfy-G7c>); (12) “salas de aula anexa guato 3” (<https://www.youtube.com/watch?v=TxtxHbUfyPc>); (13) “ilha Camargo e fazenda sao João” (https://www.youtube.com/watch?v=Q_NdA9wfbIY); (14) “salas de sals de aulas anexa Guato 4” (<https://www.youtube.com/shorts/QOpZqGzBfw4>). Acesso em: 7 abr. 2023.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

O outro lado

Em contato com o Primeira Página, o professor da UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso) José Domingues e a presidente do Instituto Ambiental Augusto Leverger, Silvana Dias de Campos, informaram que avisaram a Funai e que o Ministério Público, em Poconé, também foi acionado.

Além disso, eles explicaram que aconteceu um conflito entre os próprios indígenas, mas que a situação no local é tranquila e conseguiram realizar o trabalho que foram desenvolver no local (COREZOMAE, 2023).

Tratando-se da reportagem, cabe uma breve digressão: no dia 18/03/2023 (19h08min.), postei na minha página no Facebook a mencionada a matéria com o seguinte comentário: “Ao longo de três décadas, jamais adentrei nas terras de um povo originário sem o consentimento das lideranças locais. Sempre que entrei, fui muito bem tratado pelos indígenas, sejam eles Guató, sejam de quaisquer outros povos: Guarani, Kaiowá, Terena, Nambikwara etc.”²⁰ A publicação registra a conduta ética que tenho como professor e pesquisador para com as comunidades indígenas, pois, de fato, nunca entrei e jamais adentraria às terras de um povo originário sem o consentimento ou permissão de suas lideranças, quaisquer que sejam, independentemente de ter ou não autorização do órgão indigenista oficial ou de qualquer outra instituição do Estado nacional. Entendo que as terras tradicionalmente ocupadas são os lares, a residência e o suporte físico à existência das comunidades indígenas. Logo, quando assim o fiz com a finalidade de realizar algum trabalho, se qualquer morador manifestasse constrangimento com a minha presença, dali sairia imediatamente. Esta posição vai ao encontro à interpretação que faço do código de ética da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), entidades às quais sou associado efetivo²¹.

Feita a digressão, considero relevante explicar que antes da criação da COORIGUA, a comunidade da T.I. Baía dos Guató já possuía sua própria associação, a Associação Indígena Guató (AIG), CNPJ n. 31.883.339/0001-07, fundada em 12/09/2018 e oficialmente sediada na Aldeia

²⁰ Disponível em: <https://www.facebook.com/JorgeEremitesDeOliveira>. Acesso em: 1º abr. 2023.

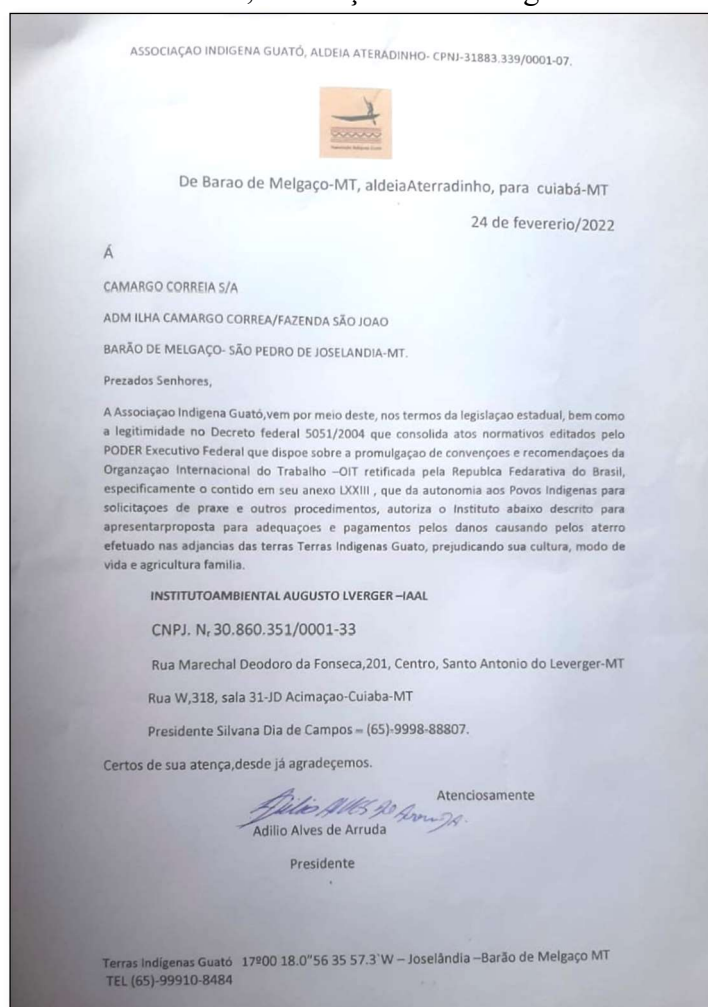
²¹ Consta no Código de Ética da ABA, criado na Gestão 1986/1988 e alterado na de 2011/2012, disponível no link <http://www.portal.abant.org.br/codigo-de-etica/>. Assim está escrito no item referente aos direitos das populações que são objeto de pesquisa a serem respeitados pelos antropólogos e antropólogas: “3. Direito de preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais”. Acesso em 1º abr. 2023. No Código de Ética da SAB, por sua vez, aprovado em 1º/10/2015, disponível no link https://www.sabnet.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=623, relativo aos direitos das pessoas e coletivos, consta o seguinte: “2) As associadas e os associados da SAB devem respeitar as normas culturais, políticas e sociais, bem como a dignidade dos coletivos das áreas onde as pesquisas são desenvolvidas, em todas as etapas do trabalho arqueológico. [...] 6) As associadas e os associados da SAB não podem praticar ou ser coniventes com assédio sexual, moral ou qualquer discriminação, seja de gênero, orientação sexual, identidade étnico-racial, social, cultural, religiosa ou econômica durante o exercício de sua profissão. [...] 8) As associadas e os associados da SAB devem cumprir a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho quando da realização de estudos que afetem povos originários e comunidades tradicionais”. Acesso em 1º abr. 2023.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Aterrado. Trata-se de uma associação que se enquadra na natureza jurídica de comunidade Indígena.

Anteriormente aos fatos registrados junto ao MPF-MT, em 24/02/2022, a presidência da AIG assinou um documento, destinado à administração da “Ilha Camargo Corrêa/Fazenda São João”, em que autorizava o IAAL a apresentar proposta para adequações e pagamentos pelos danos causados pela construção de uma ilha artificial sob forma de grande aterro (não confundir com aterro indígena, chamado de *marabohó* na língua nativa), situado nas proximidades da T.I. Baía dos Guató. O documento sugere que o referido Instituto teria feito alguma proposta de prestação de serviços jurídicos à comunidade^{22*}.

Figura 4 – Ofício da Associação Indígena Guató, datado de 24/02/2022 e assinado pelo presidente Adílio Alves de Arruda, endereçado à Camargo Corrêa ou Fazenda São João.



Fonte: AIG (2022).

^{22*} Tudo leva a crer que posteriormente houve discordâncias sobre o assunto entre a AIG e o IAAL. Depois disso, com a criação da COORIGUA, as tratativas sobre a questão passaram a ser entre as duas últimas entidades e delas à exterioridade. Existindo direitos a serem reivindicados por conta de eventuais impactos ambientais ou socioambientais que afetam negativamente a comunidade da T.I. Baía dos Guató, o próprio MPF-MT pode ser acionado para atender a demanda. A avaliação considera o que determina o Art. 232 da Carta Constitucional de 1988: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

OLIVEIRA, Jorge Eremes de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Outro documento sobre o assunto diz respeito a uma resposta da administração da Fazenda São João destinada ao IAAL.

Figura 5 – Ofício s/n, de 25/05/2023, da administração da Fazenda São João destinada ao Instituto Ambiental Augusto Leverger.



Fonte: Fazenda São João (2022).

A seguir consta a transcrição de parte do diálogo entre Eunice Moraes de Amorim e Guilherme Pedroso da Silva, de 15/03/2023, registrado em vídeo de 26 segundos e enviado pela Manifestante ao MPF-MT. A discussão está associada a desentendimentos sobre o uso de uma edificação existente na T.I. Baía dos Guató, a casa “Retiro Guató”, situada em área tradicionalmente ocupada na Fazenda São João.

Guilherme: Vai correr com os problema até para vocês, que tão carregando isso daí.

Eunice: Pode até ser. Seo Guilherme, eu não quero ser grosseira. O senhor sabe que sou daqui. O meu pai é original daqui [*Domingos Manoel de Amorim*].

Guilherme: Eu sei, aham...

Eunice: Quando o senhor precisou, a gente acolhemos o senhor aqui.

Guilherme: Foi!

Eunice: Agora será possível que não pode deixar os professor, tudo, tem que ficar aí. Não pode mais ficar na escola?

Guilherme: Só que não tá entregue ainda...

Eunice: E o senhor falou que não tinha ninguém morando lá. E como tem gente lá?

Guilherme: Não, minhas criança tão dormindo lá... tá dormindo, mas ele...

Na mesma data da discussão (15/03/2023), Jane Regina de Oliveira assina Ofício s/n destinado ao Coordenador Executivo Regional da FUNAI (Cuiabá-MT), Benedito Garcia de Araújo, cujo teor consta apresentado anteriormente. Portanto, o diálogo entre Eunice Moraes de Amorim e Guilherme Pedroso da Silva tem a ver diretamente com o uso da casa “Retiro Guató” a que se refere o documento. Nele, a vice-presidente da COORIGUA afirma “[...] que a partir de fevereiro de 2023, o senhor Guilherme Pedroso da Silva, cacique da Aldeia Coqueiro e presidente da COORIGUA, **já havia tomado posse do espaço** em uso da comunidade, sendo esse construído na Aldeia Coqueiro da TI Baía dos Guató” (COORIGUA, 2023) [destaques meus].

Percebe-se aqui certa incongruência por parte da COORIGUA, pois, salvo melhor juízo, não seria possível o presidente da entidade tomar “posse” de uma edificação situada no interior da T.I. Baía dos Guató. Acontece que o § 2º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988 assim estabelece: “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” (BRASIL, 1988). Além de inexistir o instrumento jurídico da “posse” sobre a posse permanente, tampouco parece haver legitimidade alguma da COORIGUA para se justapor à organização social da comunidade, segundo assevera o *Caput* do Art. 231 da Lei Maior: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988). O reconhecimento da organização social indígena, por sua vez, pressupõe a admissão do sistema jurídico ou direito consuetudinário inerente a cada povo originário²³.

²³ Não por acaso que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), instância de referência nacional do movimento indígena, criada em 2005 a partir da articulação e união entre os povos e organizações indígenas de distintas regiões do país, não possui, salvo engano, personalidade jurídica formal ou número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (<https://apiboficial.org>). Sua legitimidade, porém, é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com base no Art. 232 da Carta Magna de 1988, como OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Verifica-se, assim, que as famílias extensas e parentelas dali originárias, que caracterizam a área como tradicionalmente ocupada e das quais fazem parte lideranças como Eunice Moraes de Amorim (“Nice”) e Carlos Henrique Alves de Arruda (“Carlinhos”), não reconhecem a COORIGUA como uma entidade que estaria acima da organização social da comunidade. Outrossim, se o usufruto da T.I. Baía dos Guató é coletivo, as iniciativas sobre a destinação desse ou daquele ponto dependem de decisões igualmente coletivas, sem a intromissão de pessoas e instituições de alhures. Além disso, vale lembrar amiúde que o lugar em disputa, o “Retiro Guató”, está dentro de uma área identificada, delimitada e demarcada como terra tradicionalmente ocupada, cujo processo administrativo está orientado pela Carta Política do Brasil. Entende-se, pois, que essa terra indígena não pode ser configurada como “reserva indígena” ou área destinada à acomodação de todos os Guató de Barão de Melgaço e circunvizinhanças, haja vista que o processo referente à sua regularização fundiária não foi conduzido pela Lei n. 6.001/1973, conhecida como *Estatuto do Índio*²⁴. A mesma área foi assim reconhecida pela presença e ação de famílias Guató originárias dali e assentadas na Aldeia Aterrado e na Aldeia São Benedito, e não por conta das famílias agora acomodadas na Aldeia Coqueiro²⁵.

As contendas existentes na comunidade poderão se avolumar com a eventual chegada de pessoas e famílias Guató de alhures, ou seja, que não estão originalmente vinculadas à T.I. Baía dos Guató. Caso isso ocorra, haverá uma assimetria demográfica e política entre a Aldeia Coqueiro e as duas aldeias originárias dali (Aldeia Aterrado e Aldeia São Benedito). Com isso, os desentendimentos tenderão a aumentar e outros conflitos serão levados às autoridades do Estado nacional^{26*}.

pode ser aferido na proposta apresentada à Suprema Corte, no dia 1º/07/2020, de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Sobre o assunto, ver Bragatto e Azambuja (2020).

²⁴ BRASIL. *Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 6 abr. 2023.

²⁵ Como as terras tradicionalmente ocupadas são as habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar dos indígenas e “as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”, assim determinado no § 1º do Art. 231 da Lei Maior, compreende-se que seu usufruto é coletivo e permanente (BRASIL, 1988). Não podem ser destinadas, por exemplo, a arrendamentos ilícitos para qualquer finalidade ou à posse individual desse ou daquele lugar, como se isso fosse o primeiro passo à constituição da propriedade privada da terra.

^{26*} No contexto do dinâmico processo de territorialização existente na T.I. Baía dos Guató, nota-se a presença de mudanças ou rearranjos no sistema político originário por conta de sua conexão com instituições do Estado e da sociedade nacional envolvente. Isso não denota, em hipótese alguma, “aculturação” ou “perdas culturais”. Ocorre que a comunidade tem sido pressionada a atender as expectativas de diversas instituições externas, que inquerem e cobram a apresentação de uma liderança com autoridade para falar em nome de todas as famílias residentes na área. Diante da situação, entende-se o porquê de algumas pessoas desejarem se apresentar como as vozes autorizadas a falar pela população local, embora não tenham necessariamente a representatividade que as mesmas instituições esperam ou imaginam que elas possuam. O sistema político dos Guató não pressupõe a centralização permanente da direção política e nele as famílias gozam de autonomia na condução da vida social cotidiana. Por isso, a comunidade costuma se apresentar mobilizada à exterioridade a partir de motivações específicas, circunstanciais e negociadas. Logo, a tentativa de nomear uma liderança geral e permanente causa problemas internos à própria comunidade, sobremaneira quando imposta de fora para dentro e com o propósito de acessar direitos e recursos junto aos poderes constituídos na República.

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Soma-se aos conflitos ali instalados, o desejo da COORIGUA, manifesto no mesmo documento assinado por Jane Regina de Oliveira, de transformar o “Retiro Guató” em ponto de apoio [*sede?*] à entidade, “como também a visitantes na TI, que irá, irão a trabalho”. Supõe-se, àquela data, que dentre os “visitantes” estariam pessoas ligadas ao Instituto Ambiental Augusto Leverger, como é o caso de Silvana Dias de Campos.

Feito os esclarecimentos dos fatos, no item seguinte é apresentada a conclusão sobre a questão central apresentada pelo MPF-MT.

Conclusão

Ao fim e ao cabo, conclui-se que as disputas pela legitimidade da voz autorizada a falar pela comunidade da T.I. Baía dos Guató estão associadas à representatividade interna e externa, à reivindicação de direitos junto a órgãos do Estado e à aliança com instituições privadas. Isso decorre de muitos motivos, inclusive pela ausência da presença eficaz e moralizadora do Estado nacional na área: FUNAI, MPF, Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), órgãos públicos ligados à educação, etc. No cenário conflituoso e marcado pela urgência na superação de adversidades, como a necessidade de uma escola indígena devidamente estruturada, percebe-se certa vulnerabilidade da comunidade frente às sutilezas e idiossincrasias da sociedade nacional envolvente.

Nesse contexto, a presença de Jane Regina de Oliveira, Silvana Dias de Campos e outras pessoas de alhures que ali adentram por intermédio da COORIGUA e aliados de fora, interferem na dinâmica política local e na própria organização social da comunidade. Também estimulam fissões internas devido ao fato de não reconhecerem à altura outras lideranças políticas tradicionais, principalmente pessoas da Aldeia Aterrado e da Aldeia São Benedito. Portanto, quando lideranças originárias dali questionam a identidade étnica de Jane, suas falas denotam tão somente que ela não é membro daquela comunidade, haja vista que não nasceu naquele lugar e sequer protagonizou ações pelo reconhecimento da T.I. Baía dos Guató em meados da década de 2000. Sua chegada à Aldeia Coqueiro é recente e recua, como ela mesmo tem dito, ao segundo semestre do ano de 2020.

A respeito da vice-presidente da COORIGUA, em particular, apresenta-se algumas considerações nos parágrafos seguintes.

Primeira, que Jane Regina de Oliveira é uma mulher Guató nascida e criada em Cuiabá, cujos pais são apontados como originários do distrito de São Pedro de Joselândia, município mato-grossense de Barão de Melgaço, mesmo local de nascimento de Guilherme Pedroso da Silva.

Segunda, que ela se apresenta como prima por consanguinidade de Guilherme Pedroso da Silva e José Maria de Paula, mencionados em documentos da COORIGUA como lideranças da Aldeia Coqueiro, a mais nova unidade de ocupação da T.I. Baía dos Guató. De fato, Guilherme Pedroso da Silva é uma liderança de sua família extensa e da Aldeia Coqueiro, mas não é reconhecido como uma espécie de “cacique geral” de toda a comunidade, também formada por unidades de ocupação mais

antigas. Como dito antes, o parentesco é uma construção social e, nesse caso, a consanguinidade é acionada para o empoderamento e a justificativa de certas ações. De todo modo, sendo os pais de São Pedro de Joselândia e ela de Cuiabá, Jane não é percebida como uma pessoa Guató originária da T.I. Baía dos Guató, o que não diminui sua indianidade.

Terceira, que o primeiro contato da agora vice-presidente da COORIGUA com a comunidade da T.I. Baía dos Guató, precisamente com a população da Aldeia Coqueiro e com o propósito de saber das dificuldades enfrentadas pelas famílias ali estabelecidas e prestar ajuda a elas, ocorreu em setembro de 2020 por conta dos incêndios que queimaram grande parte da área tradicionalmente ocupada²⁷. Significa dizer que inicialmente o *caminho de volta* de Jane a suas origens foi motivado pela solidariedade para com seus parentes consanguíneos.

Quarta, que a referida pessoa possui relações de aliança política com o Instituto Ambiental Augusto Leverger e sua presidente, Silvana Dias de Campos, que tem contribuído administrativamente com a criação e a estruturação da Coordenação Indígena Guató do Estado de Mato Grosso, como elas mesmas reconhecem.

Quinta, que a identidade étnica de Jane Regina de Oliveira, vinculada ao povo Guató, tem sido questionada por pessoas da comunidade da T.I. Baía dos Guató, as quais não a reconhecem como uma indígena nascida e criada naquele lugar. Percebem-na como alguém de fora que se intromete na dinâmica interna da coletividade. Ao fazerem isso, repelem a autoridade que advoga para si para falar como vice-presidente da COORIGUA e, ainda, como liderança de todos os Guató de Mato Grosso.

Em síntese, Jane Regina de Oliveira não possui profunda vinculação histórica com as famílias originárias da T.I. Baía dos Guató e, portanto, não dispõe de legitimidade/representatividade para falar pela totalidade da comunidade originária daquela área tradicionalmente ocupada.

Por último, mas não menos importante, compreende-se que a presença na T.I. Baía dos Guató da então vice-presidente da COORIGUA e da atual presidente do Instituto Ambiental Augusto Leverger tendem a acirrar conflitos internos, cujo assunto em sido levado a autoridades e órgãos do Estado nacional. Neste sentido, cabe ao MPF-MT e à FUNAI-MT, dentre outros órgãos, tomarem as devidas providências na busca da construção de entendimentos para solucionar o litígio, sob pena de que mais à frente o acirramento dos ânimos possa levar algumas pessoas às vias de fato.

²⁷ O assunto foi amplamente noticiado pela mídia e nas redes sociais (ver MAISONNAVE e ALMEIDA, 2020; MUNIZ, FONSECA e RIBEIRO, 2020; CAMILO, 2020; e outros).

OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

Referências bibliográficas e fontes

ABA – Associação Brasileira de Antropologia. **Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga**. Criado na Gestão 1986/1988 e alterado na Gestão 2011/2012. Brasília: ABA. Disponível em: <http://www.portal.abant.org.br/codigo-de-etica/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

AIG – Associação Indígena Guató. **Ofício s/n da Associação Indígena Guató destinado à Camargo Corrêa ou Fazenda São João**. Barão de Melgaço, 24 fev. 2022. (não publicado)

ARRUDA, Alessandra Alves de. **Itinerário terapêutico do povo Guató**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2023.

BALYKOVA, Kristina; GODOY, Gustavo. A perda e a retomada do Guató. **Cadernos de Linguística**, Rio de Janeiro, v.1, n.3, p.1-15, 2020.

BARROS, Edir Pina de. **Laudo pericial histórico-antropológico**. Processo n. 2000.36.00.005382-1 – Justiça Federal, Cuiabá, 2006. (não publicado)

BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 6 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 abr. 2023.

BRASIL. **Resolução n. 454, de 22 de Abril de 2022**. Brasília: CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original174053202205036271692534e99.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRAGATTO, Fernanda F.; AZAMBUJA, Marcelo A. de. O STF reconheceu a legitimidade da APIB para propor uma ADPF: por que isso é tão importante? **Empório do Direito**, São Paulo, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-stf-reconheceu-a-legitimidade-da-apib-para-propor-uma-adpf-por-que-isso-e-tao-importante>. Acesso em: 8 abr. 2023.

CAMILO, Márcio. Povo Guató tenta retomar a rotina no pós-queimadas, mas o trauma e os estragos ainda são muito recentes. **Amazônia Real**, 30 dez. 2020 às 00h27min. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/povo-guato-tenta-retomar-a-rotina-no-pos-queimadas-mas-o-trauma-e-os-estragos-ainda-sao-muito-recentes/>. Acesso em: 1º abr. 2023.

CARDOSO, Paulo A. **Relatório de viagem aos Guatós**. Brasília: FUNAI, 1985. (não publicado)

COORIGUA – Coordenação Indígena Guató do Estado de Mato Grosso. Ofício destinado ao Coordenador Executivo Regional da FUNAI em Cuiabá-MT. Barão de Melgaço, 15 mar. 2023. (não publicado)

COREZOMAÉ, Helena. Pesquisadores entram em território indígena sem autorização e são impedidos de sair. Vídeo mostra discussão entre lideranças e pesquisadores nessa sexta-feira (17). **Primeira Página**, Cuiabá, 18 mar. 2023 às 15h25min., atualizado em 18 mar. 2023 às 19h58min. Disponível em: https://primeirapagina.com.br/seguranca/pesquisadores-entram-em-territorio-indigena-sem-autorizacao-e-sao-impedidos-de-sair/?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=mt-whatsapp-grupo_mt&fbclid=IwAR2P13ZJxL3DRQtcvtoYhuD8FwxYuWF9DSTDydc17vkJJQGRcNsg0Z_kz7M. Acesso em: 1º abr. 2023.

DE PAULA, Jorge Luiz; COSTA, Anna Maria R. F. M. **Relatório Guató**. Processo 2.094/2000. Cuiabá: FUNAI, 2000. (não publicado)

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Os argonautas Guató: aportes para o conhecimento dos assentamentos e da subsistência dos grupos que se estabeleceram nas áreas inundáveis do Pantanal Matogrossense**. Dissertação (Mestrado em História/Arqueologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1995.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Guató – Argonautas do Pantanal**. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Diagnóstico sócio-ambiental da Reserva Indígena Guató – Ilha Ínsua: contribuições de um arqueólogo. **Fronteiras: Revista de História**, Campo Grande, n.4, p.123-142, 1998.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Acuri, a palmeira dos índios Guató: uma perspectiva arqueológica. **Clio (Série Arqueológica)**, Recife, n.14, p.281-298, 2000.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Da pré-história à história indígena: (re) pensando a arqueologia e os povos canoeiros do Pantanal**. Tese (Doutorado em História/Arqueologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Da pré-história à história indígena: (Re) pensando a arqueologia e os povos canoeiros do Pantanal. **Revista de Arqueologia**, São Paulo, v.16, n.1, p.71- 86, 2003.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. A humanização das paisagens pantaneiras pelos povos indígenas: um estudo sobre o uso e manejo da palmeira acuri pelos Guató. In: MORETTI, Edvaldo Cesar; BANDUCCI JUNIOR, Álvaro. (Org.). **Pantanal: territorialidades, culturas e diversidade**. Campo Grande: Editora UFMS, 2012, p.89-116.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. O tabu de incesto. **Dourados News**, Dourados, 24 jan. 2015. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/noticias/o-tabu-de-incesto-por-jorge-eremites-de-oliveira/676963/>. Acesso em: 6 abr. 2023.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Laudo pericial de natureza antropológica e histórica sobre a área denominada Terra Indígena Baía dos Guató, localizada no município de Barão de Melgaço, estado de Mato Grosso**. Processo n. 0017708-79.2011.4.01.3600. Cuiabá: Justiça Federal, 2018. (não publicado)

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Por uma etno-história Guató: da Retomada de Corumbá (1867) à luta pelo reconhecimento étnico e direitos territoriais no Pantanal (da década de 1970 ao tempo presente)**. Pelotas: YouTube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a7zrBpccL-I>. Acesso em: 31 mar. 2023.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Em memória do líder Guató Celso Alves Ribeiro. **Revista IHU On-Line**, São Leopoldo, p.1-9, 26 fev. 2021.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Etnoarqueologia no laudo pericial sobre a Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. In: EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; CAMPOS, Juliano B.; FURARI, Pedro Paulo A. (Org.). **Arqueologia: Temáticas e perspectivas teórico-metodológicos de pesquisa 2**. Ponta Grossa: Atena, 2022, p.40-60.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; FERREIRA, Zaqueo S. Guató, o povo pantaneiro. **Quatro Cinco Um: a revista dos livros**, São Paulo, p.31, 1º ago. 2022.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Duas décadas depois da publicação do artigo “Da pré-história à história indígena”. **Revista de Arqueologia**, São Paulo, v.36, n.1, p.35-48, 2023a.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Da invisibilidade à visibilidade da história do povo Guató no Pantanal. **Tellus**, Campo Grande, n.50, 2023b. (no prelo)

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; MILHEIRA, Rafael G. Etnoarqueologia de dois aterros Guató no Pantanal: dinâmica construtiva e história de lugares persistentes. **Mana**, Rio de Janeiro, n.26, p.1-39, 2021.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; MILHEIRA, Rafael G.; CUNHA, Gabriela; CUNHA, Gustavo; DILLI, Lauren M. **O Pantanal e os aterros indígenas**. Pelotas: LEPAARQ/UFPel, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=K2Y8TzUdIBI>. Acesso em 1º abr. 2023.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi M. “Duas no pé e uma na bunda”: da participação Terena na guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança à luta pela ampliação de limites da Terra Indígena Buriti. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, n.2, p.1-20, 2007.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi M. **Terra Indígena Buriti: perícia antropológica, arqueológica e histórica sobre uma terra terena na Serra de Maracaju, Mato Grosso do Sul**. Dourados: Editora UFGD, 2012.

ESTATUTO Social da Associação Indígena Guató – AIG. Barão de Melgaço: AIG, 2018. (não publicado)

ESTATUTO Social da Coordenação Indígena Guató do Estado de Mato Grosso – COORIGUA. Santo Antônio de Leverger: COORIGUA, 2022. (não publicado)

ESTATUTO Social da Organização das Mulheres Indígenas – Takiná. Cuiabá: Takiná, 2018. (não publicado)

FAISSOL, Ricardo (Dir.). **Guató: uma remada no tempo**. Rio de Janeiro: Faissol Filmes, 2020.

FAZENDA São João. **Ofício s/n da Administração da Fazenda São João destinado ao Instituto Ambiental Augusto Leverger**. Barão de Melgaço-MT (?), 25 mai. 2023. (não publicado)

FREITAS, Júlio César P. de. **Seres da margem**. São Paulo: Baraúna, 2010.

LEITE, Eudes Fernando; EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. “Faço parte da história desse jeito!”: componentes da memória e da identidade de uma indígena Guató. **Tellus**, Campo Grande, v.12, n.23, p.127-146, 2014.

MAISONNAVE, Fabiano; ALMEIDA, Lalo de. Abandonados pelo poder público, primeiros habitantes do Pantanal perdem 83% do território para o fogo. **Folha de S. Paulo**, 17 set. 2020 às 23h15min. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/09/abandonados-pelo-poder-publico-primeiros-habitantes-do-pantanal-perdem-83-do-territorio-para-o-fogo.shtml>. Acesso em: 1º abr. 2023.

MARTINS, Andrébio Márcio S. **Uma avaliação da hipótese de relações genéticas entre o Guató e o tronco Macro-Jê**. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MARTINS, Andrébio Márcio S. O morfema ϵ do Guató: de uma possível marca de ergatividade à marca de concordância. **Revista Brasileira de Linguística Antropológica**, Brasília, v.5, n.2, p.435-451, 2013.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Prefácio de Georges Gurvitch. Introdução de Claude Lévi-Strauss. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno; RIBEIRO, Raphaela. Incêndios já tomam quase metade das terras indígenas no Pantanal. **El País**, Brasil, 18 set. 2020 às 21h04min. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-19/incendios-ja-tomam-quase-metade-das-terras-indigenas-no-pantanal.html>. Acesso em: 1º abr. 2023.

NONATO, Gleycielli. **Vila Pequena: causos, contos e lorotas**. Campo Grande: FCMS/Life Editora, 2017.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 27 jun. 1989. Disponível em: OLIVEIRA, Jorge Eremites de. Legitimidade e representatividade para falar pela comunidade da Terra Indígena Baía dos Guató, Pantanal de Mato Grosso. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 258-292, set./dez. 2023.

<https://portal.antt.gov.br/convencao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>. Acesso em: 5 abr. 2023.

OLIVEIRA, Jane Regina de. **Os Guató de Barão de Melgaço e o Programa de Transferência de Renda para Indígenas**. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2023.

PALÁCIO, Adair P. **Guató – a língua dos índios canoeiros do rio Paraguai**. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1984.

PIZZINI, Joel (Dir.). **500 Almas**. Brasil: Riofilme, 2004. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lhclQqjIdqg>. Acesso em: 6 abr. 2021.

RIBEIRO, Marilene da S. **Uma ilha na história de um povo canoeiro: o processo de desterritorialização e reterritorialização dos Guató na região do Pantanal (século XX)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados, 2005.

RODRIGUES, Aryon. D. Línguas ameríndias. In: **Grande Enciclopédia Delta Larousse**. Rio de Janeiro: Delta, p.4034-4036, 1970.

RODRIGUES, Aryon. D. **Línguas brasileiras. Para o conhecimento das línguas indígenas**. São Paulo: Loyola, 1986.

SAB – Sociedade de Arqueologia Brasileira. **Código de Ética**. Aprovado em 1º Out. 2015. Rio de Janeiro: SAB, 2015. Disponível em: https://www.sabnet.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=623. Acesso em: 2 abr. 2023.

SCHMIDT, Max. **Estudos de Etnologia Brasileira: peripécias de uma viagem entre 1900 e 1901**. Tradução de Catarina B. Cannabrava. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942a.

SCHMIDT, Max. Resultados de mi tercera expedición a los Guatos efectuada en el año de 1928. **Revista de la Sociedad Científica del Paraguay**, Asunción, v.5, n.6, p.41-75, 1942b.

SCHMIDT, Max. Resultados de minha expedição bienal a Mato-Grosso. **Boletim do Museu Nacional**, Rio de Janeiro, n.14-17, p.141-285, 1942c.

SCHMIDT, Max. Anotaciones sobre las plantas de cultivo y los metodos de agricultura de los indígenas sudamericanos. **Revista do Museu Paulista (Nova Série)**, São Paulo, n.5, p.239- 252, 1951.

SILVA, Giovani José da (Coord.). **Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Baía dos Guató – MT**. Processo n. 2.094/2000. Brasília: FUNAI, 2000. (não publicado)

SILVA, Luciano P. da. **Memórias de Lourenço: aterros, territorialidade e patrimônios culturais no Pantanal**. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

WEBER, Max. **Economía y Sociedad**. Traducción de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eduardo García Máynez, Eugenio Ímaz y José Ferrater Mora. México: Fondo de Cultura Económica, v.1, 1944.

Recebido em: 15/04/2023 * Aprovado em: 03/12/2023 * Publicado em: 31/12/2023
